



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.501, de 24 de maio de 2023.

Estabelece o piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) desse Município, dos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde e dos inativos Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN com direito à equiparação, equivalente a dois salários mínimos nacionais, sob responsabilidade da União, nos termos previstos pela Emenda Constitucional nº 120/2022, conforme definidos a seguir:

I- Fica estabelecido em R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) o valor dos vencimentos de que trata o caput, com efeitos financeiros retroativos à folha do mês de janeiro para assim compreender os meses de janeiro, fevereiro, março e abril do presente exercício, cujo pagamento se dará proporcionalmente nos meses subsequentes, na seguinte forma:

- a) em maio, o mês corrente mais a diferença relativa a janeiro;
- b) em junho, o mês corrente mais a diferença relativa a fevereiro;
- c) em julho, o mês corrente mais a diferença relativa a março; e
- d) em agosto, o mês corrente mais a diferença relativa a abril.

II - Fica estabelecido em R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) o valor dos vencimentos de que trata o caput, a partir da folha do mês de maio do corrente ano.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos do orçamento da União, nos termos do §8º, art. 198 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, do Município de Marechal Deodoro e do FAPEN no que toca aos inativos dos referidos cargos com direito à equiparação, constantes do orçamento da autarquia, podendo ser suplementados se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de maio de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.501, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Estabelece o piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) desse Município, dos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde e dos inativos Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN com direito à equiparação, equivalente a dois salários mínimos nacionais, sob responsabilidade da União, nos termos previstos pela Emenda Constitucional nº 120/2022, conforme definidos a seguir:

I- Fica estabelecido em R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) o valor dos vencimentos de que trata o caput, com efeitos financeiros retroativos à folha do mês de janeiro para assim compreender os meses de janeiro, fevereiro, março e abril do presente exercício, cujo pagamento se dará proporcionalmente nos meses subsequentes, na seguinte forma:

- a) em maio, o mês corrente mais a diferença relativa a janeiro;
- b) em junho, o mês corrente mais a diferença relativa a fevereiro;
- c) em julho, o mês corrente mais a diferença relativa a março; e
- d) em agosto, o mês corrente mais a diferença relativa a abril.

II - Fica estabelecido em R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) o valor dos vencimentos de que trata o caput, a partir da folha do mês de maio do corrente ano.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos do orçamento da União, nos termos do §8º, art. 198 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, do Município de Marechal Deodoro e do FAPEN no que toca aos inativos dos referidos cargos com direito à equiparação, constantes do orçamento da autarquia, podendo ser suplementados se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de maio de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:EB090E3C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/05/2023, Edição 2057
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>